



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/2001

Altera os artigos 44, 52 55 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto passa a vigorar com a seguinte redação, excluindo-se seu parágrafo único:

"Art. 44 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores efetivos, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos por lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento."

Art. 2º - O artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - O Município instituirá conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo."

Art. 3º - O artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - A fixação, através de Lei Complementar, dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 7 de dezembro de 2001.


Wanderley Rossi Jr. "Kuruzu"
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Textos originais

Art. 44 - Os cargos em comissão e as funções de confiança e assessorias serão exercidas, na Prefeitura e na Câmara, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira.

Parágrafo Único - Em entidade da administração indireta, pelo menos um cargo ou função de direção superior será provido por servidor ou empregado de carreira da respectiva instituição.

.....

Art. 52 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores de órgãos da administração direta, de autarquias e de fundações públicas.

.....

Art. 55 - A lei assegurará ao servidor público da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados no mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Justificativa

Todas as alterações sugeridas são decorrentes da Emenda 19, feita em 1998 à Constituição Federal.

O sistema de remuneração passa a ser gerido por um conselho e a isonomia dá lugar a parâmetros objetivos de remuneração.

No presente caso foi feita uma opção por não incluir o empregado público no artigo 41, I, da Lei Orgânica, pois a aplicação das leis trabalhistas em detrimento de Estatuto próprio nos parece irregular.